



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGAO ELÊTRONICO Nº 067/2015  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 443/2015/SMMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GRÁFICA ERECHIM LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.462/0001-09, estabelecida no Município de Erechim/RS, na BR 153 – KM 52, Nº 430, Bairro: Frinape, CEP: 99.700-000, neste ato representada pelo Sr. Jairo Antonio Mallmann, na qualidade de representante legal, portador do RG nº 1051947339, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2015 – Sistema de Registro de Preço**, celebram a presente **Ata de Registro de Preço** de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, para registrar preço de **serviços gráficos**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo é o Registro de Preços de **serviços gráficos**, destinado a **Secretaria do Município do meio Ambiente - SMMA**, conforme descrição constante dos **anexos V e VI**.

2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os serviços prestados, oriundos do Registro de Preços não poderão ter seus preços reajustados, após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à **Comissão de Registro de Preço da Secretaria**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: **Processo protocolado no Protocolo da Secretaria detentora - SMMA**, com todos os documentos de que trata o item 3, acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a **(s) Comissão (ões) de Registro (s) de Preço (s)** poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Grande.

2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado assinatura da presente ata.

#### CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado após o recebimento definitivo do objeto do contrato não ultrapassando a 30 dias..

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

#### CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela **Comissão de Registro de Preços da Secretaria detentora deste registro - SMMA**.

7. As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA VII – DA ENTREGA “PRAZO SERVIÇO”**

1. De acordo com anexo VI.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o Termo do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas, Lei 10.520/02 ou subsidiariamente no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras do termo, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

##### **2.1 PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

##### **2.1.1. Advertência escrita:**

2.1.1.2. Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**2.1.1.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

**2.1.1.4.** Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

**2.1.1.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**2.1.1.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1(um) a 2 (dois) anos.

**2.1.1.7.** Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 9.294/06, na Lei 8.666/93.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilirão) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, nos casos de rescisão previstas nos artigos. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Termo de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o termo decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de termo decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**II - pelo FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste Termo, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

**CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários da **Secretaria do Município - SMMA**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Havendo necessidade, por determinação do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Rio Grande poderão ser utilizados recursos orçamentários de outras Secretarias que não aderiram o Registro.

2. As aquisições do objeto do presente Termo de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos ou a quem delegar competência.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

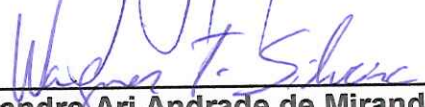
### CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram este Termo, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 067/2015** para **Sistema de Registro de Preços** e a proposta da empresa **GRÁFICA ERECHIM LTDA -EPP**, classificada em 1º lugar, nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08, desta licitação.

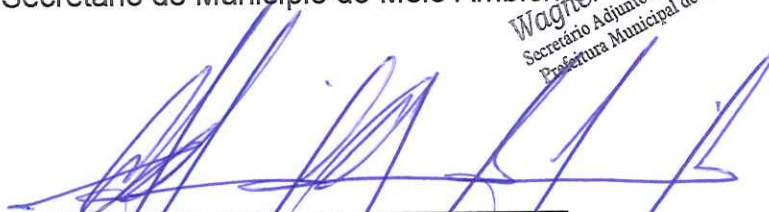
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Rio Grande, 21 de setembro de 2015.

  
**GRÁFICA ERECHIM LTDA -EPP**  
Contratada

  
**Sandro Ari Andrade de Miranda**  
Secretário de Município do Meio Ambiente

  
**Wagner Terra Silveira**  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal do Rio Grande

  
**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**Procuração.**

**OUTORGANTE: GRÁFICA ERECHIM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.680.462/0001-09, com sede na BR 153, KM 52, Nº 430 – Bairro Frinape – Cep: 99.700-000 – Erechim/RS, neste ato representada por seus sócios administradores **EDSON SEZINANDO SOUZA** de identidade RG 806.081.728-8 SSP/RS e CPF 669.061.990-72 ou **DOCIMAR LUIS MILCZAREK**, portador da cédula de identidade RG 2081518744 SJS/RS e CPF 815.189.270-68.

**OUTORGADO: JAIRO ANTONIO MALLMANN**, representante comercial, portador do RG Nº 105.194.733-9 SSP/RS e CPF Nº 525.271.400-25, residente e domiciliado a Rua Jacy Porto, Nº 300 – São Miguel – Cep 93.025-120 – São Leopoldo/RS.

**PODERES:** Representar a outorgante junto a qualquer órgão Estadual, Municipal e Federal e/ou repartição pública ou privada, retirar editais ou cartas convites, apresentar documentação para cadastro e proposta, participar de sessões públicas de abertura de licitação e demais sessões pertinentes a licitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações e interpor recursos, inclusive assinar proposta comercial e documentação, assinar contrato de fornecimento de materiais, participar das sessões públicas da modalidade de pregão com poderes para formular *Lances de Preços, negociar preços e subestabelecer procuração ou credencial, para seus vendedores ou preposto.*

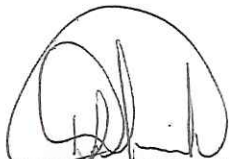
**FINALIDADE:** Representar a outorgante junto a qualquer órgão público e /ou repartição pública ou privada, para participação de licitação, concorrência, pregão, tomada de preços e carta convite.

**VALIDADE:** *Indeterminado*, podendo ser revogada a qualquer tempo, através de instrumento de revogação de procuração.

Erechim, 10 de dezembro de 2013.

1º Tabelionato  
Erechim - RS

  
**Edson Sezinando Souza**  
RG 806.081.728-8  
CPF 669.061.990-72  
Sócio



**Docimar Luis Milczarek**  
RG 208.151.874-4  
CPF 815.189.270-68  
Sócio

1º Tabelionato  
Erechim - RS

**Cartório PONCIO**  
1º Tabelionato de Notas  
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro  
Erechim | RS | Fone: (54) 3522.1221  
primelrotabelionato@erechim.com.br

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de **Edson Sezinando Souza e Docimar Luis Milczarek** que assina por **GRAFICA ERECHIM LTDA ME** - indicadas com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE. (30004-3946293)  
Erechim, 11 de dezembro de 2013  
Emol: R\$ 6,20 + Selo digital: R\$ 0,60 = R\$ 6,80 Selo: 0182 01.1300002 81834 a 81835

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**Manoel dos Santos Incerri**  
Tabeliã Substituto

